



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Sistema LEGIS - Texto da Norma

Voltar

DEC: 40.908

DECRETO Nº 40.908, DE 25 DE JULHO DE 2001.

**Veda novas construções e intervenções no Parque Estadual
Delta do Jacuí.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam vedadas, por prazo indeterminado, novas construções e intervenções, de qualquer natureza, que causem alterações negativas aos ecossistemas naturais na área do Parque Estadual Delta do Jacuí.

§ 1º - As reformas em edificações já existentes, desde que localizadas na zona de uso restrito e na zona de ocupação urbana, poderão ser permitidas extraordinariamente, mediante autorização expressa do órgão administrador da unidade de conservação.

§ 2º - Poderão ser autorizadas novas construções e/ou intervenções, de caráter público e/ou comunitário, mediante análise do órgão administrador do Parque, na zona de uso restrito e na zona de ocupação urbana, desde que não causem impacto negativo aos ambientes naturais.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no presente Decreto implicará aplicação de penalidades previstas na legislação ambiental, em especial no artigo 40 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no artigo 27 do Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o [DECRETO Nº 40.166](#), de 5 de julho de 2000.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 25 de julho de 2001.

FIM DO DOCUMENTO.

